

Instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais que entre si fazem, de um lado, o Município de Pojuca, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF no 13.806.237/0001-06, com sede à Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Carlos Eduardo Bastos Leite, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Pojuca, denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a **Fundação César Montes – FUNDACEM**, com sede na 2ª Travessa Gersino Coelho, 10 Matatu, em Salvador- Bahia, inscrito no CNPJ nº. 06.150.141/0001-77, neste ato representado pelo seu Presidente, **José César Montes**, Portador do RG nº 00.443.3968-64 SSP/BA E CPF nº 018.859.205-06 brasileiro, denominado-se a partir de agora CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

#### **Cláusula I – Objeto**

O objeto do presente contrato é a Prestação de serviços educacionais para qualificação necessária de 27 (vinte e Sete) servidores do município, no **“IV CURSO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PELA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS”**, ministrado pela Fundação César Montes – **FUNDACEM**, para capacitação dos servidores da **Secretaria Municipal de Saúde 03** (três) servidores / **Secretaria de Gestão Administrativa 10** (dez) servidores / **Gabinete do Prefeito 02** (dois) servidores / **Secretaria de Desenvolvimento Social 04** (quatro) servidores / **Secretaria Municipal de Educação 02** (dois) servidores, **Secretaria Municipal Da Fazenda 04** (quatro) servidores, **Recursos Humanos 02** (dois) Servidores Com duração de 06 (Seis) meses, Totalizando 100 horas, sendo 60 horas presenciais e 40 horas de Ensino a Distância – EAD, iniciando-se, a ser ministrado Alto da Ladeira do Hospital Geral do Estado – HGE, s/n, Av. Vasco da Gama, Salvador – Bahia, conforme proposta anexa parte integrante deste, conforme Processo Administrativo nº 147/2023 e Inexigibilidade de Licitação nº. 052/2023.

#### **Cláusula II – Forma de Execução**

O Objeto será executado através de aulas temáticas, compreendendo 100 horas, sendo 60 horas presenciais e 40 horas Ensino a Distância – EAD, de inteira responsabilidade da CONTRATADA o planejamento e a prestação dos serviços contratados, especialmente no que concerne à marcação de datas para aulas, provas e/ou trabalhos de aproveitamento, designação de professores, orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo-o seu exclusivo critério, sem ingerência do CONTRATANTE.

#### **Cláusula III – Preço**

Pelos serviços prestados referidos na Cláusula Primeira deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 79.177,50 (setenta e nove mil cento e setenta e sete reais e cinquenta centavos) pela inscrição de 21 (vinte e um) servidores inscritos, perfazendo o Valor Global de **R\$ 79.177,50 (setenta e nove mil cento e setenta e sete reais e cinquenta centavos)**. Sendo uma parcela, com vencimento até o dia 21 (vinte e um) do mês vincendo, efetuando o pagamento no Banco Bradesco, Agência 3545-9, C/C nº 27292-2 em nome da FUNDACEM.

#### **Cláusula IV - Multa**

§ 1º - A falta de pagamento de qualquer das parcelas implicará na atualização do seu valor pelo índice monetário aplicável à espécie, calculado proporcionalmente ao número de dias decorridos até a real e efetiva liquidação (pró-rata), além de multa de 2% (dois por cento) incidentes sobre o valor principal e 1% (um por cento) ao mês, a título de juros de mora.

#### **Cláusula V - Material Didático**

O valor do curso não inclui a entrega pela CONTRATADA aos alunos matriculados pelo CONTRATANTE do material didático sugerido pelo professor, tais como livros, periódicos e etc, porém, poderá a CONTRATADA, quando receber material do professor, tais como resumos de aula e apostilas, encaminhar para os alunos através de e-mail.

#### **Cláusula VI - Desistência**

A desistência do curso somente estará caracterizada, para fins de suspensão da obrigatoriedade de pagamento, com o pedido, por escrito do CONTRATANTE a CONTRATADA, permanecendo aquele com a obrigatoriedade do pagamento, mesmo na hipótese de infrequência ou abandono do curso pelo aluno, se não comunicado por escrito a desistência e protocolado na Secretaria da CONTRATADA.

§ 1º - Enquanto persistir o vínculo contratual, derivado do contrato e da matrícula válida e voluntária, o CONTRATANTE continuará a ter à disposição dos servidores matriculados os serviços educacionais com as respectivas obrigações financeiras do CONTRATANTE, seja ele aluno frequente ou infrequente.

#### **Cláusula VII - Certificado de Conclusão**

A certificação do Curso poderá servir como aproveitamento de créditos para o Título de Especialização, condicionada a obtenção da frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e das notas mínimas de 7,0 (sete) em cada disciplina além da quitação total do curso.

#### **Cláusula VIII - Obrigações**

Qualquer conflito de interesse entre as partes não poderá suspender os direitos e obrigações recíprocas estipuladas neste contrato, especialmente o pagamento das parcelas e os serviços postos à disposição do CONTRATANTE pela CONTRATADA, vínculo estabelecido com a assinatura do presente e a efetivação da matrícula.

#### **Cláusula IX - Direitos e Obrigações**

São direitos da Contratante receber os serviços contratados, segundo as especificações das cláusulas contratuais, receber informações claras e precisas sobre

*Handwritten signature*



7 142

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**  
**MINUTA DO CONTRATO Nº 120/2023**

a execução do contrato bem como proceder a fiscalização da sua execução; são direitos da Contratada receber o pagamento a tempo e modo contratados, ser comunicada, por escrito, dos atos e solicitações do CONTRATANTE relativas a este contrato.

**Cláusula X – Rescisão**

O contrato poderá ser rescindido pelo acordo entre as partes; pela inadimplência de uma das partes, ou no caso de uma das partes ensejar a falta ao que foi aqui pactuado, de tal forma que não mais subsista condições para a manutenção do mesmo e pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem impossível o prosseguimento da execução do contrato;

**Cláusula XI - Legislação Aplicável**

Aplica-se ao presente contrato a lei 8.666/93 e o Código Civil Vigente.

**Cláusula XII - Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE, à conta do elemento de despesa, em decorrência da seguinte programação:

Unidade Orçamentária: 03.05.05 / 03.12.12 / 03.08.08 / 03.10.10 / 03.05.05 / 03.02.02 / 03.06.06

Projeto / Atividade: 2016 / 2001 / 2012 / 2043 / 2020 / 2077 / 2010

Elemento de Despesa: 33.90.39.00

Fonte de Recurso: 15000000/ 15001002/ 15001001

**Cláusula XIII- Da Fiscalização**

No curso da execução dos serviços, caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Sr<sup>a</sup>. GLICIA MARIA SANTOS DE CARVALHO** designada e devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa através da Decreto nº 047/2023 de 17 de janeiro de 2023.

A fiscalização exercida não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da empresa contratada, inclusive por danos que possam ser causados a Prefeitura Municipal de Pojuca ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da empresa contratada na execução do contrato.

O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Cláusula XIV - Alteração**

As partes poderão alterar o presente instrumento através de termo aditivo, onde se observe as regras previstas na legislação específica, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

#### **Cláusula XV - Vigência**

O presente contrato terá o prazo de vigência de **06 (seis) meses**, após a sua assinatura.

#### **Cláusula XVI - Da Proteção de Dados**

A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

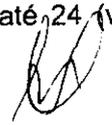
§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
MINUTA DO CONTRATO Nº 120/2023

3144

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

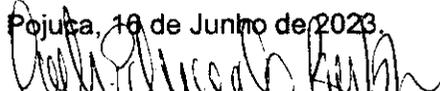
§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

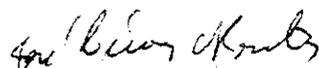
**Cláusula XVII – Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja e independentemente dos atuais ou futuros domicílios das partes, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e para o mesmo fim, em conjunto e na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca, 16 de Junho de 2023.

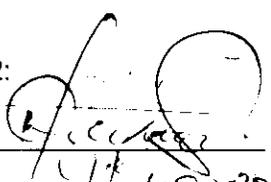
  
**Carlos Eduardo Bastos Leite**  
P/ MUNICÍPIO DE POJUCA  
Contratante

  
**José César Montes**  
P/ FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM  
Contratada

Testemunha 01:

  
Nome:  
R.G.: 1195233838

Testemunha 02:

  
Nome:  
R.G.: 1195233838



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES**  
**CNPJ: 06.150.141/0001-77**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:03:40 do dia 14/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/12/2023.

Código de controle da certidão: **525E.02C1.9DAF.4CD5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Autenticada  
de Internet**

**PREFEITURA MUN. DE POJUCA**  
**JOICE ALVES REIS**  
**ASSESSORA II**

345/A

[Voltar](#) [Imprimir](#)



**Certificado de Regularidade do  
FGTS - CRF**

**Inscrição:** 06.150.141/0001-77  
**Razão Social:** FUNDACEM FUNDACAO CESAR MONTES  
**Endereço:** SEGUNDA TRAVESSA GERSINO COELHO 10 / MATATU / SALVADOR / BA / 40255-171

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 31/05/2023 a 29/06/2023

**Certificação Número:** 2023053101255883745305

Informação obtida em 14/06/2023 15:17:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

**Autenticidade  
de internet**

  
**PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
JOICE ALVES REIS  
ASSESSORA II**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 06.150.141/0001-77  
Certidão nº: 27488725/2023  
Expedição: 16/06/2023, às 14:30:48  
Validade: 13/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.150.141/0001-77**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PREFEITURA MUN. DE POJUCA

JOICÉ ALVES REIS

ASSESSORA

**Autenticidade  
de internet**



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20233385474

|                       |                    |
|-----------------------|--------------------|
| RAZÃO SOCIAL          |                    |
| FUNDAÇÃO CESAR MONTES |                    |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL    | CNPJ               |
|                       | 06.150.141/0001-77 |

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 16/06/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

**Autenticidade  
de internet**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

  
PREFEITURA MUN. DE POJUÇA  
JOICE ALVES REIS  
ASSESSORA II



**Prefeitura Municipal do Salvador - PMS**  
Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ  
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR**

Razão Social: FUNDACEM - FUNDACAO CESAR MONTES  
CNPJ: 06.150.141/0001-77  
Endereço: 2A TRAVESSA GERSINO COELHO Nº 10 - BROTAS, SALVADOR/BA - CEP: 40255171 - ANDAR 1 101 SALA 01

Número da Certidão: 119881

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 10:08:20 horas do dia 14/06/2023.  
Válida até dia 12/09/2023.

Código de controle da certidão: **25A0.5C35.D32A.8170.7F04.067A.A5CE.2998**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

  
PREFEITURA MUN. DE POJUCA  
JOICE ALVES REIS  
ASSESSORA II

**Autenticidade  
de internet**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 120/2023**

**Nº. de Processo:** PA – 147 / 2023

**Objeto -** Prestação de serviços educacionais para qualificação necessária de 26 (vinte e Seis) servidores do município, no **"IV CURSO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PELA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS"**, ministrado pela Fundação César Montes – FUNDACEM, para capacitação dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde 03 (três) servidores / Secretaria de Gestão Administrativa 10 (dez) servidores / Gabinete do Prefeito 02 (dois) servidores / Secretaria de Desenvolvimento Social 04 (quatro) servidores / Secretaria Municipal de Educação 02 (dois) servidores, Secretaria Municipal Da Fazenda 04 (quatro) servidores, Recursos Humanos 02 (dois) Servidores.

**Contratada – FUDACEM FUNDAÇÃO CESAR MONTES**

**CNPJ:** 06.150.141-0001-77

**Valor Global – R\$ 79.177,50 (setenta e nove mil cento e setenta e sete reais e cinquenta centavos)**

**Nº. Inexigibilidade:** 052 / 2023

**Fundamentação:** Art. 25, inciso II, combinado com Artigo 13, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Período de Vigência – 06 (seis) meses.**

Pojuca, 16 de Junho de 2023.



**LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO**  
Secretário de Mun. De Gestão Administrativa

## Licitações



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 120/2023

Nº. de Processo: PA – 147 / 2023

Objeto - Prestação de serviços educacionais para qualificação necessária de 26 (vinte e Seis) servidores do município, no "IV CURSO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PELA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS", ministrado pela Fundação César Montes – FUNDACEM, para capacitação dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde 03 (três) servidores / Secretaria de Gestão Administrativa 10 (dez) servidores / Gabinete do Prefeito 02 (dois) servidores / Secretaria de Desenvolvimento Social 04 (quatro) servidores / Secretaria Municipal de Educação 02 (dois) servidores, Secretaria Municipal Da Fazenda 04 (quatro) servidores, Recursos Humanos 02 (dois) Servidores.

Contratada – FUNDACEM FUNDAÇÃO CESAR MONTES

CNPJ: 06.150.141-0001-77

Valor Global – R\$ 79.177,50 (setenta e nove mil cento e setenta e sete reais e cinquenta centavos)

Nº. Inexigibilidade: 052 / 2023

Fundamentação: Art. 25, Inciso II, combinado com Artigo 13, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Período de Vigência – 06 (seis) meses.

Pojuca, 18 de Junho de 2023.

  
LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO  
Secretário de Mun. De Gestão Administrativa

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
Tel: (71) 3645-1127 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**ERRATA DO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 052/2023**

**Nº. de Processo: PA – 147 / 2023**

**Objeto - Prestação de serviços educacionais para qualificação necessária de 26 (vinte e Seis) servidores do município, no “IV CURSO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PELA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS”, ministrado pela Fundação César Montes – FUNDACEM, para capacitação dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde 03 (três) servidores / Secretaria de Gestão Administrativa 10 (dez) servidores / Gabinete do Prefeito 02 (dois) servidores / Secretaria de Desenvolvimento Social 04 (quatro) servidores / Secretaria Municipal de Educação 02 (dois) servidores, Secretaria Municipal Da Fazenda 04 (quatro) servidores, Recursos Humanos 02 (dois) Servidores.**

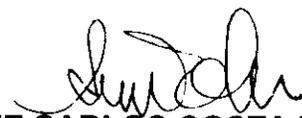
**ONDE LÊ- SE**

Prestação de serviços educacionais para qualificação necessária de 26 (vinte e Seis) servidores do município.

**LEIA- SE**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PARA QUALIFICAÇÃO NECESSARIA DE 27 (VINTE E SETE) SERVIDORES DO MUNICIPIO.**

**Pojuca, 29 de junho de 2023.**



**LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO**  
**Secretário de Mun. De Gestão Administrativa**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº. 120/2023**

**Processo Administrativo Nº 147/2023**

**OBJETO:** Prestação de serviços educacionais para qualificação necessária de 26 (vinte e Seis) servidores do município, no "IV CURSO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PELA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS", ministrado pela Fundação César Montes – FUNDACEM, para capacitação dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde 03 (três) servidores / Secretaria de Gestão Administrativa 10 (dez) servidores / Gabinete do Prefeito 02 (dois) servidores / Secretaria de Desenvolvimento Social 04 (quatro) servidores / Secretaria Municipal de Educação 02 (dois) servidores, Secretaria Municipal Da Fazenda 04 (quatro) servidores, Recursos Humanos 02 (dois) Servidores.

**Contratada – FUDACEM FUNDAÇÃO CESAR MONTES**

**CNPJ:** 06.150.141-0001-77

**ONDE LÊ- SE**

Prestação de serviços educacionais para qualificação necessária de 26 (vinte e Seis) servidores do município.

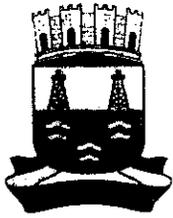
**LEIA- SE**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PARA QUALIFICAÇÃO NECESSARIA DE 27 (VINTE E SETE) SERVIDORES DO MUNICIPIO.**

Pojuca, 29 de Junho de 2023.



**LUÍZ CARLOS COSTA TRINCHÃO**  
**Secretário de Mun. De Gestão Administrativa**



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0153

Conforme parecer jurídico anexos aos  
autos do processo

Mariana Romm  
MARIANA DA SILVA BOMFIM SANTOS  
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE  
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretária da Fazenda

Pojuca, 29 de junho 2023

*[Handwritten signature]*

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Mônica Raimunda Alves Pereira  
Controladora Geral

## Erratas



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

#### ERRATA DO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 052/2023

Nº. de Processo: PA – 147 / 2023

Objeto - Prestação de serviços educacionais para qualificação necessária de 26 (vinte e Seis) servidores do município, no "IV CURSO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PELA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS", ministrado pela Fundação César Montes - FUNDACEM, para capacitação dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde 03 (três) servidores / Secretaria de Gestão Administrativa 10 (dez) servidores / Gabinete do Prefeito 02 (dois) servidores / Secretaria de Desenvolvimento Social 04 (quatro) servidores / Secretaria Municipal de Educação 02 (dois) servidores, Secretaria Municipal Da Fazenda 04 (quatro) servidores, Recursos Humanos 02 (dois) Servidores.

#### ONDE LÊ- SE

Prestação de serviços educacionais para qualificação necessária de 26 (vinte e Seis) servidores do município.

#### LEIA- SE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PARA QUALIFICAÇÃO NECESSARIA DE 27 (VINTE E SETE) SERVIDORES DO MUNICÍPIO.

Pojuca, 29 de junho de 2023.

  
LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO  
Secretário de Mun. De Gestão Administrativa

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
Tel: (71) 3645-1127 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NZU1QZZEQVUDOTUWRKE30T

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº. 120/2023**

**Processo Administrativo Nº 147/2023**

**OBJETO:** Prestação de serviços educacionais para qualificação necessária de 26 (vinte e Seis) servidores do município, no "IV CURSO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PELA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS", ministrado pela Fundação César Montes – FUNDACEM, para capacitação dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde 03 (três) servidores / Secretaria de Gestão Administrativa 10 (dez) servidores / Gabinete do Prefeito 02 (dois) servidores / Secretaria de Desenvolvimento Social 04 (quatro) servidores / Secretaria Municipal de Educação 02 (dois) servidores, Secretaria Municipal Da Fazenda 04 (quatro) servidores, Recursos Humanos 02 (dois) Servidores.

**Contratada – FUDACEM FUNDAÇÃO CESAR MONTES**

**CNPJ: 06.150.141-0001-77**

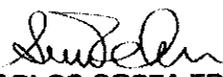
**ONDE LÊ- SE**

Prestação de serviços educacionais para qualificação necessária de 26 (vinte e Seis) servidores do município.

**LEIA- SE**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PARA QUALIFICAÇÃO NECESSARIA DE 27 (VINTE E SETE) SERVIDORES DO MUNICÍPIO.**

Pojuca, 29 de Junho de 2023.

  
**LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO**  
Secretário de Mun. De Gestão Administrativa

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06